



Prefeitura Municipal de Roseira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 146

REF. Aumenta o padrão de vencimentos dos funcionários municipais.

J O V E M P O L Y D O R O, Prefeito Municipal de Roseira, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para efeito de vencimentos dos funcionários municipais, fica estabelecido o seguinte padrão de vencimentos:

Referência "1"		CR\$ 219,00	mensal
Referência "2"		CR\$ 263,00	"
Referência "3"		CR\$ 292,00	"
Referência "4"		CR\$ 365,00	"
Referência "5"		CR\$ 438,00	"
Referência "6"		CR\$ 511,00	"
Referência "7"		CR\$ 584,00	"
Referência "8"		CR\$ 657,00	"

ARTIGO 2º - Perceberão os vencimentos da referência "1" os seguintes cargos: contínuo, almoxarife, coveiro, zelador de cemitério, magarefe, encarregado de parques e jardins, encarregado de feiras e mercados, administrador de matadouro.

ARTIGO 3º - Perceberão os vencimentos da referência "2", os seguintes cargos: secretário da Junta Militar, secretário da UMC do INCRA, escriturário e lançador.

ARTIGO 4º - Perceberão os vencimentos da referência "3", os seguintes cargos: diretor do Departamento dos Serviços Municipais, tesoureiro, chefe do Serviço Pessoal, supervisor da merenda escolar e fiscal.

ARTIGO 5º - Perceberão os vencimentos da referência "4", os seguintes cargos: contador, e encarregado da limpeza pública.



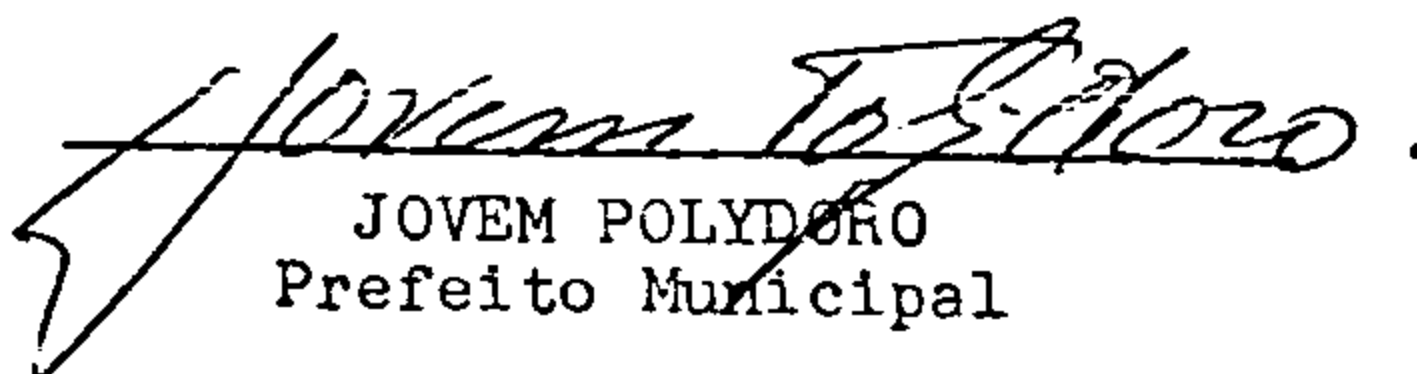
Prefeitura Municipal de Roseira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

- ARTIGO 6º - Perceberão os vencimentos da referência "5", os seguintes cargos: secretário da Prefeitura, secretário do Prefeito, chefe da contabilidade, procurador jurídico, chefe do Serviço de Trânsito e chefe do Serviço Rodoviário Municipal.
- ARTIGO 7º - Perceberão os vencimentos da referência "6", os seguintes cargos: professor primário, chefe do Serviço de Obras e Conservação, diretor do Departamento de Administração, diretor do Departamento de Águas e Esgotos.
- ARTIGO 8º - Perceberão os vencimentos da referência "7", os seguintes cargos: diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e diretor do Departamento de Obras e Viação.
- ARTIGO 9º - Perceberão os vencimentos da referência "8", os seguintes cargos: diretor do Departamento de Finanças e assessor de planejamento.
- ARTIGO 10º - Para atender os encargos criados ou decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 21,5 % (vinte e um e cinco décimos por cento), das dotações do pessoal, a conta dos recursos disponíveis.
- ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 1.971.
- ARTIGO 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roseira, 21 de julho de 1.971


JOVEM POLYDORO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na
Secretaria desta Prefeitura
no dia 21 de julho de 1971


MESSIAS DE PAULA SANTOS